

Autarquias**Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 , HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ	Município/Sede
Solergy Comércio de Equipamentos Solares Ltda	Conte Solar	28.552.698/0001-77	Arapongas
Ecollis Energia Solar	Ecollis	29.737.462/0001-78	Paranavaí
Ecovolt Soluções Energéticas e Engenharia Ltda	Ecovolt	10.899.715/0001-81	Cascavel
Alberti e Hoffman Engenharia Ltda	Engenharia Iguazu	36.696.848/0001-44	Laranjeiras do Sul
Marcos Vieira Engenharia Elétrica	Mactron Engenharia	30.528.183/0001-83	Maringá
HL Instalação Elétrica Ltda	HL Instalação Elétrica	13.064.177/0001-01	Umuarama
KSL Materiais Elétricos Ltda	Central Luz	11.0277.13/0001-65	São João
André Luiz Oliveira de Souza Brandão Ltda	Brasil Energia	30.038.128/0001-05	Primeiro de Maio
Engenharia e Topografia Iguazu Ltda	Eng e Topografia Iguazu	18.801.355/0001-45	Sulina
Correia, Moreira e Bosco Ltda	CM Solar Engenharia	31.173.558/0001-00	Rancho Alegre
Força Solar Energias Renováveis Ltda	Força Solar	30.625.464/0001-54	Mandaguari
Espectro Manutenção Preditiva Ltda	Espectro	11.451.824/0001-02	Marmeleiro
Twister Comércio e Serviços Ltda ME	Suportec Solar	07.505.955/0001-40	Matelândia
Gena Geração de Energias Alternativas Ltda	Gena Energia Solar	17.777.778/0001-04	Curitiba
Patoeste Eletro Instaladora Ltda	Patoeste Energia Solar	77.739.290/0001-14	Pato Branco
KRH Prestação de Serviços Eireli ME	KRH Energia Solar	28.423.756/0001-62	Entre Rios do Oeste
GMC Plus Tecnologia Ltda	Plus Tecnologia	03.437.588/0001-33	Ampere
Raoni Albereti Eireli	MR Energy	39.603.847/0001-04	Campo Grande
Kaina Lopatiuk Costa ME	AqueceAr	17.611.979/0001-37	Três Barras do Paraná
Solarvat Energia Solar Ltda.	Glow Energia Solar	26.986.477/0001-81	Ponta Grossa
Voltes Engenharia Elétrica Ltda.	Voltes Engenharia Solar	37.483.693/0001-20	Cascavel
Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda.	Eletrotrafo	80.224.785/0001-15	Cornélio Procópio
E-Gera Soluções Em Energia Ltda	E-Gera	N.º 29.938.302/0001-97	Nova Santa Rosa
B&B Clínica Médica e Energia Solar Ltda	B&B Serviços Integrados	23.848.866/0001-52	Pérola D'oeste
C. R. Lang Manfrin	Casa da Segurança	08.972.008/0001-21	Formosa D'oeste
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	
A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br			

121856/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**PORTARIA Nº 125/2021**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e considerando as conclusões contidas no Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 17.161.596-8,

RE SOLVE :

Art.1. APLICAR aos empregados públicos **O.A.L.**, RG 52275989/PR, **D.C.F.**, RG 43220551/PR, **C.B.B.**, RG 42043931/PR e **N.A.R.J.**, RG 53440525/PR, a penalidade de **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, tipificado nas letras "a" e "b" do Art. 482 da CLT.

Curitiba, 09 de agosto de 2021

Registre-se e Publique-se

Natalino Avance de Souza

Diretor - Presidente

121852/2021

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Wisley Rodrigo dos Santos para atuar, conjuntamente, com o setor de 2º Grau da Defensoria Pública, nos autos de Recurso Especial nº 0027452-32.2017.8.16.0013 – Pet 2 e nos autos de Recurso Extraordinário Criminal nº 0027452-32.2017.8.16.0013 – Pet 3, que serão remetidos, respectivamente, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

Defensoria Pública do Estado